



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 1 de 27

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo - Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 2 de 27

### PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



DECRETO Nº 217, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e da outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.788, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e alterações posteriores:

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, que acompanha anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de agosto de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/2F90-4982-A5E5-ADF6> e informe o código 2F90-4982-A5E5-ADF6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 3 de 27



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

#### CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - O presente regimento é instrumento normativo e disciplinador das atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itararé, consoante os ditames previstos pela Lei Municipal Nº 3.788, De 26 De Junho De 2017 e suas alterações.

#### CAPÍTULO 2 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Artigo 2º**- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado como órgão consultivo e deliberativo nos termos da Lei Municipal Nº 3.788, De 26 De Junho De 2017, integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

**Artigo 3º** - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida na Lei Municipal que o cria.

**Parágrafo Único** - A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEMA

**Artigo 4º** - São atribuições do COMDEMA:

- I- Elaborar e propor, dentro do que lhe cabe, leis, normas, critérios, padrões e procedimentos destinados à avaliação, controle, manutenção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, visando ao uso racional, restauração e conservação dos recursos naturais do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- II- Opinar, avaliar e aprovar políticas públicas com relevante impacto socioambiental;
- III- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;
- IV- Decidir, em instância administrativa, os recursos que lhe forem submetidos para apreciação, na forma do parágrafo 3º do presente artigo.
- V- Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VI- Solicitar informações aos órgãos e às entidades de administração direta, indireta e fundacional do município, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o controle do uso dos recursos ambientais e a fiscalização de atividades com potencial de degradação ambiental, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos;
- VII- Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas, utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;
- VIII- Sugerir à autoridade competente, a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas aplicadas à ecologia;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 4 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

IX- Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;  
X- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

**§ 1º** - Poderão ter a iniciativa para a proposição das normas elencadas no inciso deste artigo:

- a) O Plenário, mediante requerimento de um quarto de seus membros;
- b) O Presidente.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades vinculados a Prefeitura Municipal de Itararé poderão propor a edição de normas pelo COMDEMA, mediante apresentação à Secretaria Executiva que o submeterá para apreciação do Presidente.

**§ 3º** - Nos procedimentos referentes à auto de infração por desrespeito a legislação ambiental, caberá recurso especial ao COMDEMA nos casos de decisões proferidas em grau de recurso pelas autoridades ou órgãos da Prefeitura Municipal relativas a imposições de penalidades de multa, embargo e interdição.

**§ 4º** - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao COMDEMA.

**§ 5º** - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo.

**§ 6º** - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

**§ 7º** - Não caberá recurso das decisões proferidas pelo COMDEMA em grau de recurso especial.

### CAPÍTULO 4 – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 5º** - A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme a Lei Municipal Nº 3.788, De 26 De Junho De 2017 .

**§ 1º** - Cada membro do COMDEMA terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, tendo direito à voz e voto, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

**§ 2º** - Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do COMDEMA, mesmo que o representante titular esteja presente, tendo somente direito a voz.

**§ 3º** - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

**§ 4º** - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do COMDEMA permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário a posse dos novos designados.

**§ 5º** - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante de órgãos e entidades civis ou governamentais, a qual será condicionada à solicitação formal e indicação de um novo representante, que deverá ser atuante na entidade há pelo menos seis meses e comprovar seu vínculo através de documento legalmente constituído.

**§ 6º** - Membros do Conselho provenientes de entidades civis ou governamentais que deixem suas funções na entidade que o indicou serão automaticamente excluídos do COMDEMA, devendo ser indicado um novo membro.

**Artigo 6º** - O Conselheiro que pretenda participar de processo eleitoral como candidato deverá se destituir de suas funções junto ao COMDEMA no prazo improrrogável de 04

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 5 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

(quatro) meses antes da eleição e, se eleito, não poderá retornar às suas atividades junto ao COMDEMA.

**Parágrafo Único** – O não cumprimento desta determinação implicará em perda sumária do mandato deliberada pelo COMDEMA.

**Artigo 7º** - Não comparecer, durante o exercício do mandato, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, realizadas anualmente, salvo por motivo justificado, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu Presidente, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo Único** - No caso do disposto neste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do Conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Plenário.

**Artigo 8º** - Existindo um número maior de interessados a compor o COMDEMA do que prevê sua categoria representativa, a escolha do representante daquele seguimento será feita através de eleição realizada entre os próprios interessados, que deverão considerar a maior diversidade e representatividade dos integrantes.

### CAPÍTULO 5 - DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Plenário;
- III- Câmaras Técnicas.

#### SEÇÃO I – Da Diretoria Executiva

**Artigo 10º** - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice- Presidente e pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único** – A eleição da Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária do COMDEMA.

**Artigo 11** – As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Diretoria Executiva, cuja gestão será de dois anos contados a partir da instalação do Conselho.

#### SEÇÃO II - Das atribuições da Diretoria Executiva

**Artigo 12** - São atribuições do Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- IV- Propor planos de trabalho;
- V- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- VI- Designar a Secretaria Executiva do Conselho;
- VII- Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- VIII- Decidir sobre questões de ordem;
- IX- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- X- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las aos órgãos devidos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 6 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

para seu efetivo cumprimento e publicidade;

XI- Praticar os atos administrativos necessários para o funcionamento do Conselho;

XII- Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;

XIII- Designar relatores para temas examinados pelo Conselho;

XIV- Delegar atribuições de sua competência;

XV- Apreciar a solicitação de convocação de reuniões plenárias extraordinárias;

XVI- Convidar especialistas ou entidades de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos tratados pelo COMDEMA.

#### **Artigo 13** – Ao Vice-Presidente compete:

I- Substituir o Presidente e exercer atos de sua competência em seus impedimentos e ausências;

II- Auxiliar a Presidência;

III- Exercer as funções que lhe forem designadas pelo Plenário.

#### **Artigo 14** - São atribuições da Secretaria Executiva:

I- Auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas funções, notadamente quanto à coordenação das atividades concernentes ao expediente e à Ordem do Dia;

II- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao

desempenho das atividades do Conselho, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

III- Convocar e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

IV- Redigir as atas das reuniões do Conselho;

V- Organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição e arquivo dos pareceres e expedientes do Conselho, deixando-os a disposição dos membros do Conselho;

VI- Dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VII- Dar publicidade aos atos do Conselho, sempre que necessário;

VIII- Apresentar ao Presidente os processos que o Conselho receber;

IX- Redigir toda correspondência, relatório, comunicado, resoluções, moções e demais documentos pertinentes;

X- Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Plenário;

XI- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

XII- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de ausências e impedimentos concomitantes de ambos.

### **SEÇÃO III - Do Plenário**

**Artigo 15** - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDEMA, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente que, além do voto comum, terá direito ao voto de desempate.

**§ 1º** - As decisões do Plenário se darão mediante a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes e serão formalizadas por meio de deliberações.

**§ 2º** - As deliberações do COMDEMA serão referendadas por seu Presidente e publicadas na Imprensa Oficial do município.

**Artigo 16** - São deveres de todos os membros do COMDEMA acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos,

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 7 de 27



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA

circulares e deliberações que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.

### SEÇÃO IV - Das atribuições do Plenário

#### Artigo 17 - Compete aos Conselheiros:

- I- Comparecer assiduamente às reuniões;
  - II- Debater e votar as matérias em discussão;
  - III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
  - IV- Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
  - V- Apresentar propostas relacionadas com as atribuições do COMDEMA;
  - VI- Propor a criação ou extinção de Câmaras Técnicas;
  - VII- Propor o convite de especialistas ou entidades para participarem das sessões;
  - VIII- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões plenárias extraordinárias;
  - IX- Pedir vistas de processos relativos a matéria constante na Ordem do Dia, desde que devidamente justificadas;
  - X- Apresentar indicações;
  - XI- Propor, por escrito, a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
  - XII- Requerer votação nominal;
  - XIII- Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
  - XIV- Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços para implementar as medidas estabelecidas pelo COMDEMA;
  - XV- Fazer constar na ata suas propostas e declaração de voto.
- § 1º - O pedido de vista previsto no inciso IV deste artigo será votado pelo Plenário e concedido se aprovado por maioria simples, podendo ser apresentado somente uma vez.
- § 2º - O prazo de vista de processos não poderá exceder 120 (Cento e vinte) dias e quando houver dois ou mais interessados, este tempo será dividido entre as partes igualmente.

### SEÇÃO V - Das Câmaras Técnicas

**Artigo 18** – As Câmaras Técnicas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

**Artigo 19** – As Câmaras técnicas serão criadas conforme Art. 12 Inciso XII, e Art. 17 Inciso VI.

#### Artigo 20 - Cabe as Câmaras Técnicas:

- I- Analisar, antes de qualquer deliberação do Plenário, normas e medidas destinadas à qualidade do meio ambiente;
- II- Propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- III- Acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados com o meio ambiente;
- IV- Encaminhar ao Plenário para deliberação, as propostas normativas de proteção ambiental;
- V- Decidir assuntos de sua competência;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 8 de 27



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA

- VI- Pedir vistas de documentos;
- VII- Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;
- VIII- Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IX- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões plenárias extraordinárias para apreciação de assunto relevante.

**Artigo 21** – As Câmaras Técnicas serão criadas ou extintas por deliberação específica, mediante a aprovação da maioria simples do Plenário, e serão integradas por um número variável de membros do Conselho, obedecendo à representação do Plenário.

**Parágrafo Único** – A composição das Câmaras Técnicas poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto do “caput” deste artigo.

**Artigo 22** – São membros efetivos das Câmaras Técnicas os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

**Artigo 23** – As Câmaras Técnicas serão presididas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Diante da substituição do Presidente da Câmara Técnica será realizada uma nova eleição dentre seus pares.

**Artigo 24** – De cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

**Parágrafo Único** – Um dos representantes da reunião será escolhido pelo Presidente da Câmara Técnica em questão para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

**Artigo 25** – As Câmaras Técnicas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus membros.

**Artigo 26** – O Relatório Final da matéria analisada pela Câmara Técnica, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.

**§ 1º** – O Relatório Final será apresentado a Plenário pelo respectivo relator da matéria.

**§ 2º** – O Relatório Final que contiver proposta de deliberação normativa será submetido à Consultoria Jurídica, se necessário, mediante solicitação do Plenário.

**Artigo 27** – As decisões parciais das Câmaras Técnicas, salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes na reunião.

**Artigo 28** – Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Técnica no horário estabelecido, será aberta a reunião.

**§ 1º** – Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aguardados 15 (quinze) minutos, e a reunião poderá se realizar-se com qualquer número de membros, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário, que devem seguir o integralmente a regra do artigo 26.

**Artigo 29** – Os Conselheiros que não integrem uma determinada Câmara Técnica poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Artigo 30** – Se entender necessário para esclarecimento da matéria, o Secretário

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 9 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

Executivo do COMDEMA ou qualquer integrante da Câmara Técnica, por intermédio do primeiro, poderá convidar Conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

**Artigo 31** - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que esta questão será discutida, devendo este fato ser comunicado a Secretaria Executiva do COMDEMA.

**Artigo 32** - Ao membro efetivo das Câmaras Técnicas que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem ter indicado oficialmente seu suplente ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no artigo 7º.

### CAPÍTULO 6 - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Artigo 33** - Do funcionamento do Plenário:

- I- O Conselho reunir-se-á em Plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês;
- II- O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, por decisão autônoma do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- III- O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;
- IV- A convocação e a pauta da reunião serão enviadas para os membros via correio eletrônico;
- V- Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto a seu respectivo suplente;
- VI- As ausências dos membros titulares ou suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito ou correio eletrônico, até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicado pelos Conselheiros em até 5 (cinco) dias;
- VII- A presença dos Conselheiros, para efeito de abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião;
- VIII- As reuniões ordinárias que não atingirem quorum poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, após 15 minutos do início previsto, com o quorum presente.

**Artigo 34** - Nas reuniões ordinárias tomarão assento somente os Conselheiros eleitos e seus suplentes, sendo facultado aos ouvintes assistir a reunião.

**Artigo 35** - As reuniões do Conselho comportarão duas partes, a saber:

- I- Expediente Preliminar;
- II- Ordem do Dia.

**Artigo 36**- Sempre que a diretoria executiva entender necessário ocorrerá o encaminhamento de material sobre a pauta a ser discutida junto à Convocação.

### CAPÍTULO 7 – DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

**Artigo 37** - O expediente constará de:

- I- Aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Comunicados em geral de interesse do Conselho.

**Artigo 38** - Abertos os trabalhos, será efetuada a leitura da ata da reunião anterior, seguida de discussão e sua aprovação.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 10 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

**Parágrafo Único** - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

**Artigo 39** - O Presidente, ou pessoa por ele designada, apresentará o Expediente preliminar e comunicados de interesse geral do Conselho.

**Artigo 40** - No final dos comunicados os Conselheiros poderão ter até 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre todos os que solicitarem a palavra, para discutir assuntos abordados durante o expediente.

**Artigo 41** - Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação da Ordem do Dia.

#### CAPÍTULO 8 – DA ORDEM DO DIA

**Artigo 42** - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação das matérias em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

**§ 1º** - A Ordem do Dia deverá ser comunicada a todos de acordo com o inciso IV do artigo 34.

**§ 2º** - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

**§ 3º** - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar.

**§ 4º** - O Presidente, ou pessoa por ele designada, apresentará a Ordem do Dia.

**§ 5º** - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**§ 6º** - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração.

**§ 7º** - Não serão toleradas manifestações alheias ao tema ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes.

**§ 8º** - Poderão fazer uso da palavra as pessoas convidadas para explanarem sobre temas já adequados em pauta e de relevância para a continuidade dos trabalhos, desde que aprovados pelo Plenário.

#### CAPÍTULO 9 – DAS ATAS

**Artigo 43** - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que faculta o Artigo 20.

**§ 1º** - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.

**§ 2º** - Cópia da ata será enviada por correio eletrônico para os Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião.

**Artigo 44** - Das atas constarão:

- I- Data, local, e hora da abertura da reunião;
- II- O nome dos Conselheiros presentes;
- III- Sumário do Expediente Preliminar e registro das proposições, comunicados e discussões apresentadas;
- IV- Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 11 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

Conselheiros que participarem dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;  
V- Declaração de voto, se requerida;  
VI- Deliberações do Plenário;  
VII- Data provável da próxima reunião.

**Artigo 46-** Deverão as atas serem Publicadas junto ao Diário Oficial do Município em ate 10 dias após sua aprovação.

#### **CAPÍTULO 10 – DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 47** - As proposições consistirão em toda matéria sujeira a deliberação, podendo constituir-se sob forma de parecer, moção, emenda ou indicação.

**Artigo 48** - As matérias para discussão em Plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião.

#### **CAPÍTULO 11 – DOS PARECERES**

**Artigo 49** - Para efeito deste regimento, parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas.

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

**Artigo 50** - Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itararé ou Meios Digitais disponibilizados pela mesma.

#### **CAPÍTULO 12 – DAS MOÇÕES**

**Artigo 51** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

**Parágrafo Único** – As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

#### **CAPÍTULO 13 – DAS EMENDAS**

**Artigo 52** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

#### **CAPÍTULO 14 – DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 53** - Indicação é a proposição em que o Presidente, o(s) Conselheiro(s) ou uma Câmara Técnica sugerem a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de deliberações específicas.

#### **CAPÍTULO 15 – DA DISCUSSÃO**

**Artigo 54** - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

**Artigo 55** - O Conselheiro só poderá usar a palavra nos termos expressos deste Regimento:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 12 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

- I- Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II- Para manifestar-se sobre a matéria em debate;
- III- Para apresentar questões de ordem;
- IV- Para explicação pessoal, quando citado durante os debates.

**Artigo 56** - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

#### CAPITULO 16 – DAS DELIBERAÇÕES

**Artigo 57** - Deliberação é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

**Artigo 58** - O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - As deliberações do COMDEMA afetas a Administração Pública serão remetidas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

#### CAPITULO 17 – DA VOTAÇÃO

**Artigo 59** - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

**Artigo 60** - A votação será aberta, podendo também ser nominal, quando, a requerimento de qualquer Conselheiro, assim deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

**Artigo 61** - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário.

**Parágrafo Único** - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

#### CAPITULO 18 – DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Artigo 62** - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

**Parágrafo Único** - As questões de ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

#### CAPITULO 19 – DAS DECISÕES

**Artigo 63** - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:  
I- Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições do artigo 56;

II- Moções, obedecidas às disposições do artigo 49 e seu parágrafo único.

**Artigo 64** - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**Artigo 65** - As deliberações e moções do Conselho serão referendadas por seu Presidente e publicadas na Imprensa Oficial do município.

**Parágrafo Único** - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

#### CAPITULO 20 – DA EXCLUSÃO DO MANDATO

**Artigo 66** - Será excluído do Conselho o membro que:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 13 de 27



### Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

- I- For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem em sua demissão, consoante legislação em vigor;
- II- For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;
- III- Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho.

**Parágrafo Único** - A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III será precedida de parecer emitido pela Comissão Especial e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 67** - Na hipótese de exclusão de Conselheiro será ele substituído pelo suplente que assumirá as funções enquanto titular.

**Parágrafo Único** - No caso do disposto neste artigo, o Presidente informará o ocorrido ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO 21 – DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 68** - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário do COMDEMA, mediante a apresentação de proposta de Deliberação que o altere ou reformule, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

**Parágrafo Único** - Apresentada a proposta de deliberação para alterar o regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

#### CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 69** - O órgão encarregado das políticas ambientais do município prestará todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, necessário ao desempenho das atividades do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Artigo 70** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito de suas atribuições regimentais, devendo para tanto ouvir o Plenário.

**Artigo 71** - Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

**Artigo 72** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itararé 22, de Agosto de 2022

\_\_\_\_\_  
Rafael Dos Santos da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/0825-372C-4969-009A> e informe o código 0825-372C-4969-009A





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 14 de 27



### DECRETO Nº 218, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e ;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Itararé, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 3220, de 23 de novembro de 2009 e Lei Municipal nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, e no que couber, disposições da Lei Federal 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social);

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que acompanha anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 24 de agosto de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história  
R. Quinze de Novembro, 83  
Centro, Itararé - SP, 18460-000  
Telefone: (13) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9864-4270-776C-8D49> e informe o código 9864-4270-776C-8D49



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 15 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITARARÉ - SP

O **Conselho Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

#### TÍTULO I

##### DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itararé, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 2.314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 3.220, de 23 de novembro de 2009 e pela Lei Municipal nº 3.742, de 02 de dezembro de 2016, e no que couber, disposições da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, com caráter permanente e composição paritária, e com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como órgão gestor da referida política.

**Art. 3º** Compete ao CMAS:

- I. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil, estando assim na condição de Instância de Controle do referido Programa;
- III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais do SUAS;
- IV. Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- V. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- VI. Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- VII. Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- VIII. Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 16 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP

Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

- IX. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- X. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XI. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- XII. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- XIII. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, e manifestar por meio de Resolução pela Aprovação, aprovação parcial ou reprovação;
- XIV. Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- XV. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções;
- XVII. Emitir resolução quanto as suas deliberações;
- XVIII. Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XIX. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XX. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;
- XXI. Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- XXII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXIII. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- XXIV. Notificar fundamentalmente a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXV. Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXVI. Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 17 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

- XXVII. Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXVIII. Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;
- XXX. Registrar em ata as reuniões;
- XXXI. Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XXXII. Zelar pela efetivação do SUAS no município;
- XXXIII. Outras competências previstas na Instrução Normativa – MDS nº 01, de 20 de dezembro de 2005.

### TÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art.4º** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez membros e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

- I – cinco representantes governamentais, sendo:
  - a) 01 representante da política de Assistência Social;
  - b) 01 representante da política de Saúde;
  - c) 01 representante da política de Educação;
  - d) 01 representante da Assessoria Jurídica Municipal;
  - e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – cinco representantes da sociedade civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
  - a) 01 representante de organização de usuários dos Serviços de Assistência Social;
  - b) 01 representante dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
  - c) 03 representantes das Organizações da Sociedade Civil e Serviços Socioassistenciais inscritos no Conselho, sendo: 1 (um) da Proteção Social Básica, 1 (um) Proteção Social de Média Complexidade, e 1 (um) da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 18 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP

Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal são de livre escolha do Prefeito Municipal, recomendando-se que em sua maioria seja ocupante de emprego público efetivo;

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público;

**§ 3º** Fica impedido de candidatar-se como representante não governamental os detentores de cargos/empregos em comissão ou de direção; os servidores públicos em cargo em comissão ou de direção e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**§ 4º** Os conselheiros candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral, deverão afastar-se de suas funções.

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito de Itararé, devendo a posse dos representantes da sociedade civil ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação.

**Parágrafo único.** Após a posse, o Conselho se reunirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob a coordenação do conselheiro de maior faixa etária, para eleição de uma diretoria composta por: Presidente, Vice-presidente e um Secretário Geral.

**Art. 6º** Compete aos Conselheiros do CMAS:

**I** - participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalhos para o qual for designado;

**II** - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

**III** - desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

**IV** - sugerir alterações no regimento interno;

**V** - apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social, fiscalizando sua execução;

**VI** - votar e ser votado para os cargos do Conselho;

**VII** - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

**VIII** - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Política de Assistência Social;

**IX** - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

**X** - ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

**Art. 7º** Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I. Desvincular-ser do nível de proteção que representa;

II. Por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 19 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



reuniões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho;

- III. Renunciar;
- IV. Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** As justificativas de ausência deverão ser enviadas no prazo máximo de 3 dias úteis após a data da reunião, para o e-mail do conselho.

**Art. 8º** A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente ou Vice Presidente, sendo registradas em ata de reunião.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

**Art. 9º.** O exercício do mandato de conselheiro no CMAS não será remunerado e é considerado serviço público relevante, devendo ser atestado por meio de certificado honorífico, expedido pelo Presidente do Conselho a cada um de seus membros.

**Parágrafo único.** Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões, Plenárias e de Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º.** O mandato dos membros do CMAS é de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** São órgãos do CMAS:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva; e
- III – Comissões Temáticas.

**§ 1º** O Plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, é o órgão deliberativo sobre as matérias de sua competência;

**§ 2º** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de assistência social, para suporte e/ou apoio técnico e logístico ao Conselho;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 20 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



§ 3º O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalhos, de caráter temporário, visando atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros;

§ 4º O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, alternadamente, sendo uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes da sociedade civil.

§ 5º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

#### Seção I Da Plenária

**Art. 12.** A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Itararé;
- III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Política de Assistência Social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FMAS, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V - opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
- VI - orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;
- VIII - fixar normas para concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das organizações da sociedade civil que prestam serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social com sede no município;
- IX - propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
- X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres aprovados;
- XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 21 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



**XII** - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**XIII** – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da LOAS e demais normas que regem a matéria;

**XIV** - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social;

**XV** - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das organizações da sociedade civil relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;

**XVI** – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

**XVII** – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

**XVIII** – solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

**XIX**– requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

**XX** – propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

**XXI** – justificar em ata a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

#### Subseção I

##### Das Reuniões, dos Participantes e da Pauta

**Art. 13.** As sessões plenárias serão ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo único.** As sessões ordinárias da plenária, serão obrigatoriamente públicas, enquanto as extraordinárias, poderão ser restritas aos membros, desde que justificado no ato de convocação.

**Art. 14.** A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas por membros da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**Art. 15.** As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

**I** – leitura e aprovação da ata anterior;

**II** – correspondências e informes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 22 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



III – matérias objeto da pauta da reunião;

IV - palavra livre.

**Art. 16.** Todas as reuniões serão abertas à sociedade civil que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

**Parágrafo único.** As manifestações a que se referem o *caput* deste, deverão ter duração máxima de 5 (cinco) minutos, com direito a réplica de 2 (dois) minutos, quando for o caso.

**Art. 17.** As reuniões ordinárias serão realizadas apenas mediante quórum de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do CMAS.

§ 1º Na ausência do titular, o suplente computará para efeitos de quórum do *caput*.

§ 2º A existência de quórum será identificada após quinze minutos de espera e, não sendo atingido, será marcada a nova reunião a partir de vinte e quatro horas da primeira convocação.

§ 3º Será gerada ata registrando a ausência de quórum.

#### Subseção II Da Ata

**Art. 18.** Em todas as reuniões será lavrada ata pelo Secretário Executivo com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, no qual conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

#### Subseção III Das Deliberações

**Art. 19.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução, quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 23 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



**§ 2º** Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

**Art. 20.** A decisão de matéria, constante da pauta, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

#### Subseção IV Da Publicidade e Transparência

**Art. 21.** Todas as decisões do Conselho deverão constar em ata, as quais serão públicas para livre consulta de todos os interessados.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMAS deverão ser publicadas, em sua integralidade, no Diário Oficial do Município de Itararé, sendo sua vigência a partir da publicação no último.

#### Subseção V Do Presidente

**Art. 22.** Cabe ao Presidente do CMAS:

- I – Preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II - Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;
- III – Firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do Conselho;
- IV– Incumbir-se da correspondência do Conselho;
- V – Receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho.

#### Subseção IV Do Vice-Presidente

**Art. 23.** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

#### Seção II Do Secretário Executivo

**Art. 24.** Ao Secretário Executivo do CMAS, designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e referendado pelo Plenário do Conselho, compete:

- I – Executar, acompanhar, coordenar e revisar a elaboração de atas e resoluções do CMAS;
- II – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 24 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



V – Organizar e manter a documentação referente às inscrições das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais atuantes no Município;

VI – Coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao Conselho.

### Seção III

#### Das Comissões Temáticas Permanentes, Temporárias e Grupos de Trabalho

**Art. 25.** As comissões temáticas e os grupos de trabalho têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º As Comissões serão compostas por no mínimo 3 (três) Conselheiros, titulares ou suplentes, escolhidos pelo Plenário, compostos pelo poder público e pela sociedade civil.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão temática temporária ou dos grupos de trabalhos, a mesma será desfeita automaticamente.

§ 4º Poderão participar das reuniões das comissões temáticas e grupos de trabalho pessoas convidadas, a critério de cada comissão ou grupo.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento mais um de seus membros, respeitada a paridade.

§ 6º Os documentos elaborados pelas comissões temáticas e grupos de trabalhos será relatado na Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º As Comissões Temporárias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes, com a emissão de parecer opinativo.

§ 8º Os Grupos de Trabalho são um conjunto de conselheiros designados para a realização de um projeto, com objetivos e metas previamente definidos, o qual ao final dos trabalhos é entregue um produto.

**Art. 26.** O CMAS será composto das seguintes comissões temáticas permanentes:

I – Comissão Temática da Política de Assistência Social, sendo de sua competência:

a) auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

b) conhecer detalhadamente os serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social;

c) fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil e pelo Poder Público;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 25 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP

Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



d) acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos serviços, programas, projetos e benefícios;

e) subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

f) organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

g) contribuir no desenvolvimento de políticas na área de Assistência Social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

h) apoiar e subsidiar o CMAS enquanto Instância de Controle Social nas atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e operacionalização do Programa Bolsa Família e cadastramento das famílias no Cadastro Único Para Programas Sociais - Governo Federal, bem como no conjunto de processos, procedimentos e mecanismos para possibilitar o diálogo sobre o Programa Bolsa Família entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

II – Comissão Temática de Orçamento e Financiamento, sendo de sua competência:

a) apreciar a movimentação financeira do FMAS, emitindo parecer;

b) apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

c) articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

d) articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

e) fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas Organizações da Sociedade Civil conveniadas e pelo Poder Público;

f) outras atividades correlatas.

III – Comissão Temática de Normas e Legislação, sendo de sua competência:

a) propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

b) acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de Assistência Social;

c) fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

d) propor e coordenar a atualização das normas que regem a Assistência Social;

**Parágrafo único.** Para as comissões temáticas permanentes deverá ser indicado, na resolução de formação, o coordenador e um relator que deverão articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares e redigir pareceres preliminares que serão apreciados, discutidos e votados pela plenária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 26 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



#### Seção IV

##### Da Instância de Controle Social

**Art. 27.** Compete a Instância de Controle Social- ICS:

**I** – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, garantindo o acesso aos benefícios do Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

**II** – identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

**III** – verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

**IV** – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

**VI** – acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

**VII** – trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**VIII** – monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

**IX** – estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

**X** - identificar as potencialidades para a criação de serviços, programas, projetos e benefícios próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

**XI** – fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

#### TÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 29.** Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com a maioria absoluta dos presentes.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMAS, serão custeadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1125

Página 27 de 27



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-009 – Itararé – SP  
Fone: (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: [cmas@itarare.sp.gov.br](mailto:cmas@itarare.sp.gov.br)



**Art. 31.** Os casos omissos serão decididos pela plenária.

**Art. 32.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

---

Ana Carolina dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Itararé, 06 de abril de 2022.